



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO
PROCESSO LICITATÓRIO 052/2022 - PE
CONTRATO Nº: 20220238
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

Trata-se de Processo encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, para parecer jurídico da possibilidade de rescisão do Contrato Administrativo nº 20220338. Conforme notícia a referida manifestação, o presente distrato toma-se necessário uma vez que por motivos apresentados na JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO anexo ao Memorando nº 091/2023, o Contrato tomou-se inviável. Assim, a Administração resolveu pôr fim na relação contratual conforme estabelece regras contidas no art. 78, XII e 79, I da Lei nº 8.666/93.

Vieram acostados ao pedido:

- a) Memorando nº 091/2023;
- b) Justificativa de rescisão;
- c) Notificação Extrajudicial nº 001/2023;
- d) Notas de Empenho 23110010 e 23110012;
- e) E-mails destinados a empresa contratada.

É o que há para relatar.

A rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, I, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do artigo anterior;

Em virtude do não cumprimento de cláusulas contratuais, o Contratante, resolveu finalizar através de minuta o contrato em espécie.

Por todos os motivos expostos (Justificativa do Secretário Municipal de Educação), concluímos e sugerimos pelo DEFERIMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL por ato unilateral e escrito da Administração.

Sem pretensão de haver esgotado a matéria e o entendimento deste Procurador.

É o parecer, sub censura.

ITAITUBA - PA, 30 de março de 2023.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal OAB/PA nº 9.964